



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 1.978

DE 27 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONIA, ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADO, DOMINGOS, VÉSPERAS E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária realizada em 09 de março de 2009, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei de autoria do Vereador Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro-PSDB:

Art.1º- Fica proibido no âmbito do Município de Iguape, a interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica, água e telefonia, às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados.

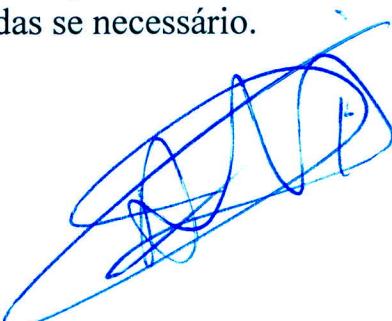
Art.2º- As Empresas ou Concessionárias de tais serviços que descumprirem esta Lei, sujeitar-se-ão ao pagamento de multa a ser fixada e cobrada pelo Poder Executivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único- Os recursos provenientes da aplicação de multas deverão ser aplicados, preferencialmente, em obras e benfeitorias relacionadas aos serviços que as originaram.

Art.3º- As interrupções dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água, somente serão permitidas com a presença do proprietário ou responsável pelo imóvel.

Art.4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE**  
**EM 27 DE ABRIL DE 2009**

Maria Elizabeth Negrão Silva  
Prefeita Municipal

